



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI MUNICIPAL N° 788, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Altera redação do Artigo 5º, da Lei Municipal n° 161.01, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º, da Lei Municipal n° 161, de 30 de dezembro de 2002, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 5º - As alíquotas de contribuição mensais são definidas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme constante na tabela abaixo:

**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO
PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP**

CLASSE	CONSUMO Kwh MENSAL	ALÍQUOTA
Industrial Valor do Kwh = R\$	-----	5,50%
Comercial Valor do Kwh = R\$	-----	5,50%
Residencial Valor do Kwh = R\$	-----	5,50%
Rural Valor do Kwh = R\$	-----	5,50%
Poder Público Valor do Kwh = R\$	-----	Isento

§ 1º - Estão isentos da contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP:

a) os consumidores da classe rural quando não disponibilizado o serviço;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

b) os órgãos públicos das classes Poder Público e Serviços Públicos, assim compreendidos os órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

§ 2º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.”NR.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 185, de 1º de Agosto de 2003.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE,
Em 23 de Dezembro de 2014.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretario da Administração
e Planejamento**



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 040/2014**

**Senhor Presidente
e Senhores Vereadores:**

Primeiramente queremos destacar a acertiva da Administração Municipal ao instituir a Contribuição de Iluminação Pública, cumprindo assim, plenamente as disposições do artigo 11, da LRF, que dita o seguinte: “constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da federação.”. Portanto, possibilitada pela Constituição Federal a instituição desse tributo, cabe aos responsáveis instituí-la, arrecadá-la e aplicá-la segundo previsto.

Entretanto, pode a administração municipal buscar a forma mais justa e adequada para cobrar esse tributo. Essa é a pretensão do presente Projeto, considerando que busca adequar o pagamento a todos os contribuintes que contam com a disponibilização do serviço de iluminação pública e isentar do pagamento os que não contam com o mesmo. Essa interpretação advém de estudos feitos por órgãos públicos e de representação, como é o caso do Tribunal de Contas do Estado e da FAMURS, que nos repassaram o entendimento de que poderão ser isentados da contribuição de iluminação pública os contribuintes do meio rural que não contam na proximidade das suas residências com esses serviços. Contudo, no momento em que a municipalidade disponibilizar aos mesmos os serviços, **DEVERÁ** cobrá-lo como cobra dos demais.

Ainda, como esclarecimento, a Anel que é agência a reguladora dos serviços, está obrigando, por resolução, as concessionárias de Energia a cobrarem dos Municípios, taxa em separado, pela emissão das faturas relativas aos serviços de iluminação pública, onerando ainda mais os valores da Taxa de Iluminação Pública. Os valores cobrados por cada fatura, a partir de janeiro de 2015, serão de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por fatura emitida e que tenha CIP. Ainda, para conhecimento dos Nobres Vereadores, informamos que o município paga todo mês a concessionária CERTEL o valor aproximado de R\$ 4.000,00 e recolhe dos contribuintes o valor aproximado de R\$ 1.000,00, equivalendo a 1/4 do total que deveria ser pago pela utilização da energia, sendo esta, mais uma forma de ajuda e subsídio por parte da municipalidade aos munícipes.

Assim interpretado e com a intenção de aplicarmos a todos a devida e consciente justiça tributária, estamos apresentando esta proposta modificativa, que se aprovada dispensará dessa contribuição aqueles que não tem à sua disposição os serviços. Desta forma estamos buscando apropriar a aplicação da contribuição para o custeio da Iluminação Pública, de forma tal a que ela tenha a finalidade correta e que todos tenham o mesmo tratamento perante a Lei Maior e suas institucionalidades.

Por tratar-se de uma ação que resguarda a obrigação e responsabilidade do Município, pedimos a Vossas Senhorias que dediquem especial atenção ao estudo da matéria, bem como na sua condução apliquem o regime de urgência.

Atenciosamente.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal